



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 08/2016, DE 11/05/2016

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 249/2016

PROTOCOLADO

Em: 12.05.16 14:50

SECRETARIA

Dispõe sobre a proibição do termo “mãe solteira” em documentos públicos e proíbe restrição de participação de mulheres em concursos diversos no Município de Nonoai pela condição da maternidade.

Art. 1º. Fica proibida a utilização do termo “mãe solteira” em documentos públicos originados no Município de Nonoai.

Parágrafo único. O termo “mãe solteira” será substituído por “mãe chefe de família” ou “mulher chefe de família”.

Art. 2º. Os documentos de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei envolvem os relacionados a cadastramentos de qualquer natureza, editais, normas de concursos e quaisquer outros originados em escolas, secretarias municipais e demais órgãos da administração pública.

Art. 3º. Fica proibida a utilização do critério “maternidade” para restringir a participação de mulheres em concursos culturais, de beleza e similares, promovidos por órgãos públicos municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI(RS), 11 DE MAIO DE 2016.

Rosa M. N. F. Barbiero
VERª. ROSA M. N. F. BARBIERO
Bancada do PMDB

APROVADO(A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

Presidentes

1º Secretário

07 JUN 2016

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as)!

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se proibir o uso do termo “mãe solteira” em documentos públicos no Município de Nonoai, quer seja em cadastros, editais, normas de concursos e quaisquer outros documentos originados em escolas, secretarias municipais e demais órgãos da administração pública.

A condição de ser mãe, por razões biológicas ou legais, independe do estado civil da mulher, da mesma forma como o carinho, o cuidado e a atenção dispensados aos filhos.

Além disso, socialmente, por muito tempo e até mesmo atualmente, a designação “mãe solteira” tratou e trata muitas mulheres de maneira preconceituosa, sendo, muitas vezes, motivo de constrangimento.

Por esses motivos e por todo respeito que se consagra às mães, sejam elas enquadradas em qualquer estado conjugal, levamos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto, rogando sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI(RS), 11
DE MAIO DE 2016.


VER^a. ROSA M. N. F. BARBIERO
Bancada do PMDB